



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.890, DE 13 DE JUNHO DE 2.025.

(PL nº 016/2025 - CM, de autoria dos Vereadores Rinaldo Pinheiro de Carvalho e Ricardo Gonçalves Gutierrez)

dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do município de Gália/SP, e dá outras providências.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - No uso de seu poder de polícia compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo único. Entendem-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

I - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros, e fachadas;

II - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como postes, luminárias, tubulações e caixas de correio;

III - as placas de sinalização de trânsito e endereçamento;

IV - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;

V - as esculturas, murais e monumentos;

VI - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas ornamentais;

VII - pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;

VIII - outros bens públicos a serem catalogados;

IX - cemitério, praças, playgrounds, lago artificial e equipamentos de academia ao ar livre.

Art. 2.º - Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação, contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades ficando, contudo, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa:

I - aplicação de advertência;

II - aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFESPs, dobrando o valor a cada reincidência, por cada bem danificado;

§ 1.º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2.º - No caso de vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber para garantir a sua execução.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei, se houverem, correrão às expensas de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 13 DE JUNHO DE 2.025.

**JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO**

LEI Nº 2.891, DE 13 DE JUNHO DE 2.025.

(PL nº 015/2025 - CM, de autoria do Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho)

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Gália/SP, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2.º - Para os fins dessa lei, entendem-se por:

I - Obras Públicas: quaisquer construções, ampliações, reformas ou recuperações de bens públicos de responsabilidade da municipalidade;

II - Obras Públicas Incompletas: aquelas que não se encontrem aptas de entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais ou por falta de emissões de autorizações, AVCB-Bombeiros, licenças ou alvarás dos Órgãos da União, Estado ou Município e;

III - Obras Públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, existam algum fator que impeça a sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores profissionais na respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1511

Página 3 de 3

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei, se houverem, correrão às expensas de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 13 DE JUNHO DE 2.025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2210/25

De 06 de Junho de 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil, Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.853 de 17 de Dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 174 - 04.122.0004.2124.0000 Apoio a Educação..... 3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020903 Recursos Estaduais

Ficha: 233 - 10.301.0007.2051.0000 Saúde Pública..... 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 346 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total

..... **73.500,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil, Quinhentos Reais):

Anulação:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 117 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 225 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... -60.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 338 - 18.541.0013.2043.0000 Atenção ao Meio Ambiente..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....

..... **73.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 06 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL